



**RESOLUÇÃO GGG Nº 018/2022**

Autoriza a empresa COHAB a firmar o Acordo Coletivo de Trabalho 2022/2023 com o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Construção e do Mobiliário de Florianópolis e o Sindicato dos Advogados do Estado de Santa Catarina. Processo COHAB 404/2022. (DOESC Nº 21.799 de 27/06/2022, fl. 15).

**O GRUPO GESTOR DE GOVERNO**, no uso das competências que lhe são conferidas pelos arts. 37 e 38 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019 e pelo Decreto nº 903, de 21 de outubro de 2020; e,

**CONSIDERANDO** que a minuta do Acordo Coletivo de Trabalho 2022/2023, objeto desta Resolução, encontra-se em consonância com os parâmetros fixados por este Grupo Gestor;

**CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico 001/2022 – COHAB de 15 de Junho de 2022 (fls.012 a 017) e o Parecer nº 234/2022 – PGE de 06 de junho de 2022 (fls.037 a 049);

**CONSIDERANDO** a Informação Técnica Contábil Nº 015/2022 da DCIF/SEF de 21 de Junho de 2022 (fl.51) e o Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre de 2022 (fls.052 a 059) e Informação DITE/SEF n. 344/2022 (às fls. 052 - 053);

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Autorizar a Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina - COHAB/SC a firmar o Acordo Coletivo de Trabalho 2022/2023, com o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Construção e do Mobiliário de Florianópolis e o Sindicato dos Advogados do Estado de Santa Catarina que representa os



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
GRUPO GESTOR DE GOVERNO**

empregados da COHAB, nos termos da minuta apresentada no processo em epígrafe (às fls. 005 a 011).

**Art. 2º.** O Acordo poderá ser firmado desde que respeitada à limitação temporal de majoração de gastos com pessoal prevista no art. 21, II e IV, “a” da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do §2º do artigo 37 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019.

Florianópolis, 23 de Junho de 2022.

Paulo Eli  
Secretário de Estado da Fazenda  
Presidente

Alisson de Bom de Souza  
Procurador-Geral do Estado

Juliano Batalha Chiodelli  
Secretário-Chefe da Casa Civil,  
designado

Jorge Eduardo Tasca  
Secretário de Estado da Administração

**Homologo a presente Resolução do Grupo Gestor de Governo, de nº  
018/22.**

**Florianópolis, em 23/06/2022.**

**Carlos Moisés da Silva  
Governador do Estado**

Registre-se, comunique-se  
e publique-se.

Cíntia Salvador Sorgen  
Secretária do GGG



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
GRUPO GESTOR DE GOVERNO**